

ACORDO DE PARCERIA



Entre:

ONWINE, LDA. pessoa coletiva número 516026011, matriculada junto da Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, com sede na Avenida D. João II, n.º 1288, 4430 415 Vila Nova de Gaia, aqui representada por Carlos Luis Nunes da Silva Sequeira Lopes e Rui Jorge de Almeida e Sousa Magalhães na qualidade de Gerentes com poderes para o ato, doravante simplesmente designado por “**Primeira Contraente**”,

E

Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), pessoa coletiva número 503 692 310, com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, aqui representada por Exma. Sra. Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco na qualidade de Bastonária, com poderes para o ato, doravante simplesmente designado por “**Segunda Contraente**”,

A **Segunda Contraente** e a **Primeira Contraente** serão conjuntamente designadas por “**Partes**”;

Considerando que:

A **Primeira Contraente** opera uma plataforma online de venda de vinho em Portugal, com um portfólio de mais de 2.000 referências, garantindo serviços diversificados que vão desde a entrega rápida e abrangente (de 24 a 48 horas) à criação de packs temáticos e promoções, passando pela criação de conteúdos que são divulgados nas redes sociais e através de uma newsletter, cuja subscrição tem um conjunto de vantagens exclusivas associado. A missão da Onwine.pt consiste na democratização do acesso e do consumo de vinho, com base num portfólio distintivo, preços competitivos e conteúdos diferenciadores.

A. A **Segunda Contraente** é uma Ordem Profissional que tem por finalidade e missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a

classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais; No cumprimento das suas atribuições, a OCC desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus cerca de 70.000 membros ;

B. É intenção da **Primeira Contraente** aumentar a sua rede de parceiros, mediante a atribuição, aos membros da **Segunda Contraente**, de condições especiais na compra de produtos através da sua plataforma Onwine.pt;

C. As Partes pretendem estabelecer entre si um acordo com vista a promover a colaboração da **Segunda Contraente** na divulgação dos serviços da **Primeira Contraente**, junto dos seus membros.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Acordo de Parceria (“doravante designado por “Acordo”), que se regerá pelos considerandos antecedentes e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª (Objeto)

1. Pelo presente Acordo, a **Primeira Contraente** obriga-se a conceder aos membros da **Segunda Contraente** as seguintes condições especiais:

10% de desconto sobre todos os artigos disponíveis para venda no site <https://onwine.pt> (não acumulável com outras promoções e/ou campanhas em vigor), excetuando os artigos da marca “Coravin”;

2. Beneficiarão do desconto referido no número anterior os Membros da **Segunda Contraente** que insiram o código de desconto **OCC10** durante a finalização das suas encomendas no site “Onwine.pt” da **Segunda Contraente**.

Cláusula 2.ª (Obrigações da Segunda Contraente)

Durante a vigência do presente Acordo, a **Segunda Contraente** divulgará a Onwine.pt como entidade parceira, com as imagens a que alude o n.º 1. da Cláusula 4.ª infra, indicação do endereço, telefone e outros contactos, bem como as várias ofertas comerciais da Onwine e as condições especiais acordadas a que alude a cláusula anterior, junto dos



seus Membros e do público em geral, por quaisquer meios de divulgação a acordar entre as partes, designadamente através da sua área de parceiros constante do seu website. A Segunda Contraente compromete-se a comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus Membros e Colaboradores e através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, website, redes sociais e newsletter, bem como a incentivar os seus Membros e Colaboradores a conhecer os serviços disponibilizados pela Onwine, através dos meios acima elencados.

Cláusula 3.ª (Obrigações da Primeira Contraente)

1. A Primeira Contraente deve facultar à Segunda Contraente todas as informações úteis a incluir no material de divulgação, designadamente o relativo ao desconto previsto na Cláusula 1.ª, bem como indicação do nome, endereço, telefone e outros contactos e ainda, se solicitado pela Segunda Contraente, fotografias com boa resolução em número a acordar para inserção nos suportes promocionais.
2. Qualquer alteração dos elementos fornecidos deve ser imediatamente comunicada pela Primeira à Segunda Contraente, de modo que seja possível manter atualizados todos os dados incluídos nos suportes promocionais.
3. A Primeira Contraente é responsável pelas informações que transmitir à Segunda Contraente e que forem objeto de divulgação.

Cláusula 4.ª (Imagem e Marca)

1. A Primeira Contraente concede à Segunda Contraente uma licença não exclusiva, temporária, sem limitação territorial e a título gratuito, não sendo devidas à Primeira Contraente quaisquer contrapartidas, sejam a que título for, autorizando a Segunda Contraente a utilizar as fotografias que lhe forem entregues no cumprimento da cláusula 3.ª supra, de todas formas legalmente previstas, compreendendo a autorização para difundir, publicar, fixar, exibir publicamente, difundir por televisão ou qualquer outro processo de reprodução de imagens, em quaisquer canais comerciais e plataformas digitais, redes sociais, incorporação em qualquer tipo de material e suporte, revistas físicas ou digitais, jornais, imprensa, entre outros, usando-as em qualquer publicidade e promoção desde que sempre em relação à Onwine, enquanto parceira da Segunda Contraente.

2. A licença concedida nos termos do artigo anterior não inclui o direito de a Segunda Contraente usar as fotografias separadamente da Onwine, nem o direito de sublicenciar o uso das Fotografias a Terceiros.

3. Em virtude da licença concedida à Segunda Contraente, este expressamente concorda em incluir a seguinte linha de crédito adjacente às Fotografias: @Onwine_Onwine.pt.

4. Para além da licença identificada no nº 1 supra, a Primeira Contraente concede à Segunda Contraente, bem como a qualquer terceiro que colabore com esta, uma licença não exclusiva, temporária, sem limitação territorial e a título gratuito, não sendo devidas à Primeira Contraente quaisquer contrapartidas, sejam a que título for autorizando-o a utilizar o seu nome, marca, logótipo e quaisquer outros sinais adequados para a identificar ou identificar a Onwine enquanto parceira da Segunda Contraente, compreendendo a autorização de difundir, publicar, fixar, expor, exibir publicamente, difundir por fotografia, telefotografia, televisão ou qualquer outro processo de reprodução de imagens, em quaisquer canais comerciais e plataformas digitais, redes sociais, entre outros, para fins de arquivo, uso em listagens, incorporação em qualquer tipo de material e suporte, revistas físicas ou digitais, jornais, imprensa, entre outros, em qualquer publicidade e promoção relacionada com a Onwine enquanto parceira da Segunda Contraente. Esta licença não inclui o direito de sublicenciar a Terceiros.

5. A atribuição à Segunda Contraente dos direitos previstos nos termos da presente cláusula, é válida apenas durante o período de vigência do presente Acordo.

Cláusula 5.ª (Prazo)

1. O presente Acordo entra em vigor na data das assinaturas, tendo a duração de 1 (um) ano, automaticamente renovável por períodos de 1 (um) ano, salvo se alguma das Partes se opuser à sua renovação, por meio de carta registada com aviso de receção, enviada à contraparte com uma antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias em relação ao termo inicial do Acordo ou ao termo de qualquer das suas renovações.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Partes poderão, a todo o tempo, fazer cessar o presente Acordo, desde que comuniquem essa sua intenção à outra Parte, por meio de carta registada com aviso de receção, expedida com uma

Cf +

antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias em relação à data pretendida para a produção dos efeitos da cessação, sem que tal confira às contrapartes o direito de indemnização.

3. Em caso de oposição à renovação deste Acordo, ou na eventualidade de alguma das Partes o fazer cessar antes do seu termo inicial ou do termo de qualquer das suas eventuais renovações, nos termos previstos nos números anteriores, ambas as Partes continuarão a aplicar as vantagens previstas na Cláusula Primeira *supra*, até à data da produção dos efeitos da cessação.

Cláusula 6.ª (Independência)

Pelo presente Acordo, as Partes não adquirem quaisquer poderes para representar ou agir por conta da outra Parte, devendo as mesmas ser consideradas, em quaisquer circunstâncias, como agentes económicos independentes, e assumindo, consequentemente, exclusiva responsabilidade pelos eventuais danos e prejuízos causados a terceiros, no exercício das suas respetivas atividades.

Cláusula 7.ª (Proteção de Dados Pessoais)

1. Para efeitos da presente Cláusula, os termos utilizados em maiúsculas terão o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante, o "RGPD").

2. Cada uma das Contraentes, cujos dados de identificação constam do cabeçalho do presente Acordo, atuam de forma independente entre si, na qualidade de Responsáveis pelo Tratamento, no Tratamento dos Dados Pessoais das pessoas físicas que atuem em representação dos Contraentes e das que intervêm em nome próprio, bem como das que vierem a ser alocadas por cada uma das Contraentes, conforme aplicável, à execução do presente Acordo de Parceria (doravante "Titulares de Dados Pessoais").

2.1 As Contraentes reconhecem que sem o acesso e Tratamento dos Dados Pessoais referidos no número seguinte a negociação e celebração do Acordo de Parceria não é possível.

2.2 Aos Dados Pessoais objeto de Tratamento nos termos do disposto no número anterior são aplicáveis as disposições que se seguem:

a. Os dados de contacto para comunicação são os constantes da identificação das partes, sendo o contacto da Encarregada de Proteção de dados da

Onwine o seguinte: dpo@onwine.pt e da Segunda Contraente o seguinte: epd@occ.pt

b. Os Dados Pessoais objeto de tratamento neste âmbito, serão os transmitidos entre as Contraentes, bem como os recolhidos por cada uma, direta ou indiretamente, incluindo por recurso a Subcontratantes, estritamente indispensáveis para a negociação, celebração e execução do Acordo de Parceria, que serão incluídos em ficheiros automatizados ou em ficheiros manuais, sob a responsabilidade de cada Contraente, enquanto Responsável pelo Tratamento;

c. Os Dados Pessoais serão tratados no âmbito da celebração e execução do Acordo de Parceria, bem como para cumprimento de obrigações legais das Contraentes;

d. Cada uma das Contraentes poderá transmitir os Dados Pessoais a que se refere a alínea b. *supra* a autoridades administrativas, judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares e aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes, designadamente a quem seja necessário transmitir os Dados Pessoais no âmbito das finalidades acima referidas, ficando aquelas entidades obrigadas a implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos Dados Pessoais.

e. Os Dados Pessoais serão conservados durante a vigência do Acordo de Parceria e, após o seu término, enquanto se mantiver qualquer uma das finalidades determinantes do Tratamento, bem como pelo prazo necessário para cumprimento de obrigações legais e para prova de cumprimento de obrigações contratuais até ao termo do respetivo prazo de prescrição. Em caso de processo judicial ou contraordenacional pendente, os Dados serão conservados ainda durante o período de duração do processo e até seis meses após o trânsito em julgado de decisão que venha a ser proferida;

f. Assiste aos Titulares dos Dados Pessoais o direito de, a todo o tempo, dentro dos termos e limites legais, solicitar o acesso aos Dados Pessoais que lhes digam respeito, a sua retificação ou o seu apagamento, a limitação do Tratamento dos Dados, bem como a portabilidade dos Dados. Assiste igualmente aos Titulares dos Dados Pessoais o direito de se opor ao Tratamento. Qualquer um destes direitos deverá ser exercido mediante comunicação escrita dirigida a cada

+ CF

um dos Contraente e para o contacto da Encarregada de Proteção de Dados indicado na alínea a. supra;

g. Os Titulares dos Dados Pessoais têm também, a todo o tempo, o direito de apresentar reclamação à Autoridade de Controlo competente, a Comissão Nacional de Proteção de Dados;

h. Não serão adotadas decisões baseadas exclusivamente no tratamento automatizado que produzam efeitos na esfera jurídica dos Titulares dos Dados Pessoais ou que os afetem significativamente de forma similar;

i. Não serão realizadas transferências de dados pessoais para fora do espaço económico europeu.

2.3 Cada uma das Contraentes declara e garante que todos os Dados Pessoais transmitidos no âmbito da negociação, celebração e execução do Acordo de Parceria são exatos e atualizados, e que tem legitimidade para os transmitir aos outros Contraentes no âmbito da negociação, celebração e execução do Acordo.

2.4 Cada uma das Contraentes obriga-se a comunicar o teor desta cláusula a todas as pessoas singulares que sejam titulares de Dados Pessoais por aquela transmitidos às demais Contraentes no âmbito da negociação, celebração e execução do Acordo de Parceria.

3. No âmbito da execução do presente Acordo de Parceria, a Primeira Contraente procederá também à recolha de dados pessoais de Membros da Segunda Contraente, por todo o período de duração do mesmo, sendo a Primeira Contraente responsável por esse tratamento, na medida em que é a responsável pela determinação das finalidades e dos meios de tratamento dos respetivos dados.

3.1 O tratamento de dados pessoais dos Membros a que alude o número anterior, levado a cabo pela Primeira Contraente, no contexto do presente Acordo de Parceria, é efetuado com a finalidade identificada na Cláusula Primeira supra.

3.2 A Primeira Contraente não levará a cabo quaisquer atividades de tratamento dos dados pessoais dos Membros disponibilizados no contexto do presente Acordo de Parceria para quaisquer outras finalidades.

3.3 O tratamento de dados pessoais levado a cabo pela Primeira Contraente no contexto do presente Acordo de Parceria compreende os seguintes tipos de dados pessoais do Membro da Segunda Contraente:

- a) Dados de identificação;
- b) Número de Membro da Segunda Contraente;

3.4 A Primeira Contraente apenas procederá ao tratamento de dados pessoais por conta da Segunda Contraente em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 ("RGPD").

3.5 A Primeira Contraente adotará as medidas técnicas e organizativas adequadas que garantam o cumprimento dos requisitos estabelecidos no RGPD e, ainda, a proteção dos direitos dos titulares dos dados tratados no contexto do presente Acordo de Parceria, aqui se incluindo, designadamente, a garantia de um nível de segurança adequado ao risco que as operações de tratamento em causa impliquem.

3.6 A Primeira Contraente prestará assistência à Segunda Contraente na resposta aos pedidos formulados pelos titulares dos dados relativos ao exercício dos direitos conferidos no RGPD, dispondo das medidas técnicas e organizativas adequadas para o efeito.

3.7 A Primeira Contraente levará a cabo as instruções objeto de notificação, nos termos do artigo 19.º do RGPD, com respeito à retificação ou apagamento dos dados pessoais tratados ou quanto à limitação do respetivo tratamento.

3.8 A Primeira Contraente prestará, mediante solicitação, assistência à Segunda Contraente na realização (i) das avaliações de impacto relativas à proteção de dados; (ii) das consultas prévias junto da autoridade de controlo; e (iii) das notificações e comunicações de violações de dados pessoais que, nos termos do RGPD, venham a ser necessárias com respeito às operações de tratamento decorrentes do presente Acordo de Parceria.

3.9 A Primeira Contraente notificará a Segunda Contraente, sem qualquer demora indevida e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de quaisquer violações de dados pessoais que sejam objeto de tratamento no contexto do presente Acordo de Parceria, devendo incluir na notificação em questão todas as informações necessárias para a documentação e comunicação do incidente à autoridade de controlo a efetuar pela Segunda Contraente.

3.10 A Primeira Contraente manterá à disposição da Segunda Contraente as informações necessárias para a demonstração do cumprimento das suas obrigações, bem como permitirá e colaborará ativamente na realização de auditorias ou inspeções pela Segunda

Contraente ou por auditor por este devidamente mandatado.

3.11 Salvo se a legislação aplicável obrigar a Primeira Contraente à conservação dos dados pessoais por um prazo superior, uma vez cessado o Acordo de Parceria vigente entre as Partes, a Primeira Contraente compromete-se a apagar ou restituir à Segunda Contraente, os dados pessoais que lhe tenham sido disponibilizados, mediante escolha da Segunda Contraente.

3.12 Caso a Segunda Contraente opte pela restituição dos dados pessoais em questão, a Primeira Contraente deverá entregar ou colocar à disposição da Segunda Contraente os dados tratados num formato de utilização comum e interoperável, bem como entregar ou colocar à disposição os respetivos suportes originais que disponha, devendo ainda destruir de forma segura e irreversível quaisquer cópias ou reproduções dos dados pessoais/documentos suporte na sua posse.

3.13 Caso a Segunda Contraente opte pelo apagamento dos dados pessoais em questão, a Primeira Contraente deverá proceder à sua integral destruição, aqui se incluindo quaisquer documentos suporte dos mesmos, de forma segura e irreversível.

3.14 O apagamento dos dados pessoais previsto no presente número deverá constar de registo elaborado pela Primeira Contraente, o qual deverá ser disponibilizado à Segunda Contraente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação deste último para o efeito.

Cláusula 8.ª (Domicílios Convencionados)

1. Todas as comunicações entre as Partes no âmbito do presente Acordo serão efetuadas por escrito, expedidas por via postal e sujeitas a aviso de receção e/ou email com aviso de receção e leitura, para os seguintes endereços:

Primeira Contraente:

Onwine, Lda.

A/C: Ex.ma Gerência

Avenida D. João II, n.º 1288,

4430 415 Vila Nova de Gaia

CC: Antonio.Calem@OnWine.pt

Telefone: 229 983 280

Segunda Contraente:

Ordem dos Contabilistas Certificados

A/C: Ex.ma. Sra. Paula Maria Pires de Oliveira e Silva
Laia Franco

Avenida Barbosa Du Bocage 45

1149-013 LISBOA

CC: geral@occ.pt

Telefone: 217 999 700

As comunicações previstas no número anterior só se tornarão efetivas e produzirão os seus efeitos após a respetiva receção.

2. Qualquer das Partes poderá, sempre que o julgar conveniente, alterar os endereços referidos no n.º 1 da presente Cláusula, desde que o comunique atempadamente à outra Parte.

3. As comunicações ou notificações efetuadas para os endereços constantes do n.º 1 da presente Cláusula serão consideradas como tendo sido regularmente efetuadas, se o destinatário das mesmas não tiver comunicado à outra Parte, nos termos *supra* referidos, a alteração do seu endereço.

Cláusula 9.ª (Disposições Finais)

1. Qualquer alteração ao presente Acordo só será válida e eficaz se reduzida a escrito e assinada pelos representantes de ambas as Partes, revestindo a forma de aditamento ao mesmo.

2. Todo e qualquer litígio emergente do presente Acordo de Parceria, será submetido ao Centro de Arbitragem Comercial da Associação Comercial de Lisboa/Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa e Associação Comercial do Porto/Câmara de Comércio e Indústria do Porto, para resolução definitiva por tribunal arbitral funcionando sob a égide do referido Centro, nos termos do respetivo Regulamento.

2.1. A arbitragem decorrerá no Porto, na sede da Associação Comercial do Porto/Câmara de Comércio e Indústria do Porto.

2.2. O tribunal será composto por três árbitros.

2.3. Os árbitros julgarão de acordo com o direito constituído e da sua decisão não caberá recurso.

Celebrado em Vila Nova de Gaia, aos 4 dias do mês de abril de dois mil e vinte e três. Feito em dois exemplares originais, destinado um a cada uma das Partes.

Pela Primeira Contraente

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Pela Segunda Contraente

A handwritten signature in blue ink, starting with a large 'P' and ending with a horizontal stroke.